



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



DECRETO Nº. 07/2022/GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 1º de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO que, segundo os estudos da UFPI e a FIOCRUZ-PI, a taxa de positividade para a COVID-19 nos exames RT-PCR, realizados pelo LACEN-PI, subiu de 16,66% para 31,50% nas últimas semanas, o que representa um aumento de 89% de uma semana para a outra e que, o número de casos confirmados no município de Francisco Macedo vem crescendo diariamente;

CONSIDERANDO que, no momento, a ocupação de leitos de UTI COVID está acima de 70% no Estado com um todo, segundo registros apontados pela SESAPI.

CONSIDERANDO que em alguns territórios a taxa de ocupação dos leitos de UTI já chega a 100% (cem por cento), com enorme dificuldade para expansão devido a escassez de insumos e a necessidade de afastamento de servidores por contaminação pelo vírus;

CONSIDERANDO a escassez de testes para COVID-19, o que dificulta a identificação e diagnósticos dos casos para garantir o monitoramento e controle de isolamento adequado visando a redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas a partir de 1º de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, a seguintes medidas sanitárias voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

I. Ficam suspensas as atividades presenciais **na sede da prefeitura, sede da secretaria de Saúde e na sede da Secretaria de Assistência Social**, até o dia 07 de fevereiro de 2022, segunda-feira, para limpeza, higienização e desinfecção dos espaços internos, haja vista a confirmação de casos positivos no quadro de servidores lotados nesses órgãos;

§ 1º. Os servidores responsáveis pelas atividades executados por esses órgãos, deverão realizar as suas funções em modelo home office ou tele trabalho, a fim de cumprimento da demandas da população durante o período da suspensão;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



§ 2º. Os usuários que necessitarem dos serviços executados pelos órgãos com atividades suspensas deverão solicitar através do e-mail oficial: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br ou via contato nos whatsapp (89) 99439-8828 / (89) 99446-1645 / (89) 99434-5156;

II. Os bares, restaurantes, **trailers**, lanchonete e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III. O comércio em geral poderá funcionar, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo;

§ 1º. Obedecidos aos protocolos e as medidas de enfrentamento a COVID-19; poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos com as seguintes restrições ao público em geral, de métrica e imunização:

I. em teatros, circos e auditórios, o público deverá ser limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II. em jogos de futebol, jogos de futsal e similares, o público deverá ser limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II. em todos os eventos e atividades devem ser exigidos distanciamento de uso de máscara;

II. Os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de tele trabalho ou home office mantendo contingente (máximo) de 50% (Cinquenta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles setores considerados essenciais.

Art. 2º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Municipal, com o apoio da Polícia Militar/PI.

§ 1º. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

§ 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º. Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização de outros órgãos de respectivas competências.

§ 4º. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 3º. Fica proibida realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, quais sejam:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



I. Prévias carnavalescas ou eventos similares, bem como a concessão de licenças para tais eventos;

II. Realização de conferências, convenções e retiro de qualquer natureza.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinações por este Decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições contrárias.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – Piauí, ao 1º dia de fevereiro de dois mil e vinte e dois (01/02/2022).

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal